PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 36/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 25/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS - CIDIRIOS, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, inscrito no CNPJ Nº 42.973.647/0001-40, com sede administrativa na Rod. SC 480, km 58, Interior, Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, realizará **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 36/2026,** através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 25/2026** sob fundamento do Art. 75, II, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Resolução nº 04/2024 que regulamenta a contratação de baixo valor, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE SERVIDORES DO CONSÓRCIO CIDIRIOS, INCLUINDO TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME.

Item	Descrição	Unidade	Quant. de Cargos	Valor Unitário	Valor Total
1	contratação empresas especializadas em prestação de serviços para planejamento organização e execução de Processo Seletivo compreendendo em elaboração de edital, confecção, aplicação e correção de provas, analises recursais, e divulgação de todas as fases e resultados, destinados à contratação de servidores para compor o quadro de pessoal necessários a atendimento as necessidades do consorcio CIDIRIOS	Unidade	3	1.194,00	3.582,00

TABELA DE CARGOS:

Cargo	Habilitação Mínima Exigida	Carga Horária Prevista	Tipo de Prova	Vagas Previstas
Agente Operacional	Alfabetizado	40 horas	Objetiva	2 + CR
Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado	40 horas	Objetiva	2 + CR

Operador de Caldeira	Alfabetizado	40 horas	Objetiva + Título	CR

Os serviços acima descritos compreendem:

- Elaboração de Editais e extratos, Regulamento, bem como apoio na elaboração dos demais atos oficiais necessários a realização do Seletivo;
- Divulgação do evento em site próprio;
- Elaboração de modelos de ficha e Requerimento de Inscrição;
- Apreciação de todas as inscrições e elaboração de edital de homologação das mesmas.
- Elaboração e Reprodução das Provas Objetivas, de acordo com número de candidatos inscritos.
- Elaboração de atas e listas de presença em todas as fases do certame.
- Orientações de Fiscais;
- Mapeamento, Preparação, Inspeção e Organização dos locais de provas;
- Designação de banca de coordenação para aplicação das provas;
- Aplicação de Provas Objetivas;
- Aplicação de prova prática para Operador de Máquina.
- Fornecimento de gabarito oficial no prazo máximo de 24 horas após o termino da aplicação das provas objetivas;
- Correção das provas;
- Emissão de relatórios parciais em todas as fases do certame;
- Análise de Recursos das Inscrições, das Provas e do Resultado Final, com emissão de parecer individualizado;
- Apoio técnico-jurídico em todas as etapas do Seletivo;
- Disponibilidade de Inscrição exclusivamente on-line;
- Disponibilidade de impressão de boleto on-line, bem como a cobrança da inscrição;
- Repasse para o Consórcio CIDIRIOS, do valor recolhido, de acordo com o número de inscrições, descontados as taxas de emissão do boleto, conforme cobrança da instituição bancária.

II - DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DO OBJETO.

Justifica a contratação de uma empresa especializada para elaboração e execução de todos os procedimentos para seleção de candidatos para preencher as vagas temporárias do quadro de servidores do Consórcio, considerando a expertise no desenvolvimento da aplicação de testes garantindo assim uma maior eficácia na seleção.

Ainda, é de suma importância a terceirização do serviço, o que garantirá a imparcialidade do processo de seleção, evitando conflitos de interesse e favorecimento na aplicação dos critérios e avaliação dos candidatos.

Ademais na contratação de uma empresa especializada se busca uma maior agilidade na condução dos trabalhos, visto que estes já possuem profissionais capacitados e aptos para atuar em todo o procedimento, como elaboração e correção de provas objetivas, possuem

equipamentos, materiais e sistemas necessários, além do conhecimento das melhoras práticas, técnicas e metodologias na condução dos serviços.

Além de que o Consórcio é regido estatutariamente, e deve seguir os preceitos legais para contratação pública, como a Constituição Federal, Lei de Licitações e a Lei de Consórcios Públicos, as quais prevê que o ingresso aos cargos e empregos públicos deve ocorrer mediante aprovação prévia em concurso público ou processo seletivo de provas ou de títulos, ressalvados os cargos em comissão declarados de livre nomeação e exoneração.

Considerando também, o contido no **inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal (CF/88) que trata da contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público**, aliada à obrigação de promover as contratações para **continuidade regular prestação dos serviços públicos no âmbito do Consórcio CIDIRIOS, cuja demanda vem aumentando, em função do ingresso dos Municípios de Xanxerê, Faxinal dos Guedes e Ponte Serrada, totalizando agora 11 (onze) municípios a área de abrangência**.

Ainda, devido **a inexistência de candidatos na listagem final geral dos aprovados no Edital de Processo Seletivo nº 001/2025**, que abre inscrições e estabelece normas para o processo seletivo simplificado para provimento de vagas temporárias do quadro de servidores do Consórcio CIDIRIOS

Não obstante, pela **inexistência de candidatos aptos a serem chamados conforme Edital n.º 11/2025 de 14/11/2025 que homologa resultado final do processo seletivo simplificado com cadastro reserva (C.R.), para o provimento de vagas temporárias, do quadro geral de empregados do Consórcio CIDIRIOS, objeto do Edital de Processo Seletivo n.º 10/2025 de 13/10/2025 para os empregos de Agente Operacional e Operador de Caldeira (não houve aprovados) e Auxiliar de Serviços Gerais (duas desistências)**.

Diante disso, a solução mais eficaz é a contratação dos serviços, para uma melhor aplicabilidade da legislação vigente a garantia na continuidade e ampliação dos serviços pretendidos pelo Consórcio.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública brasileira, em qualquer de seus Poderes e esferas de governo, rege-se pelo princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. Tal imperativo visa assegurar a isonomia entre os interessados, promover a seleção da proposta mais vantajosa e observar os princípios basilares da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O regime jurídico das licitações e contratos administrativos é atualmente estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que sucedeu a Lei nº 8.666/93.

Não obstante o dever de licitar ser a regra geral, o próprio ordenamento jurídico prevê hipóteses de afastamento do procedimento licitatório, classificadas como dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação. Tais exceções são admitidas quando a realização do certame se mostra inviável ou, em face de circunstâncias específicas, legalmente dispensável.

No presente caso, a contratação direta encontra amparo legal na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, estabelecida no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> ***II** - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras*
>
> *Valor atualizado para R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), através do Decreto Federal nº 12.343 de 31 de Dezembro de 2024;*
>
> *§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:*
> *I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*
> *II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*
>
> *§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*

A presente contratação enquadra-se no limite pecuniário fixado, demonstrando-se, ademais, a necessidade da despesa e a vantajosidade da proposta para a Administração Pública, elementos imprescindíveis que, somados à celeridade que o procedimento de dispensa propicia, justificam o afastamento da licitação.

A formalização do processo de contratação direta atende integralmente às exigências documentais e procedimentais contidas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa **GEORGEO ALMEIDA ME (APRENDER.COM)** para a execução do objeto contratual é pautada na busca pela proposta economicamente mais vantajosa e na imprescindível garantia da qualificação técnica necessária à prestação dos serviços.

O processo de seleção foi formalizado mediante a pesquisa de mercado entre fornecedoras atuantes na região, sendo conseguido 4 (quatro) propostas válidas, além da pesquisa no PNPC e busca de contratos para comparação dos preços praticados por outros órgãos.

Dentre as propostas válidas recepcionadas, a empresa **GEORGEO ALMEIDA ME (APRENDER.COM)** apresentou o menor preço global para a execução dos serviços, consagrando-se como a proposta mais vantajosa sob o critério econômico. A seleção pelo menor dispêndio atende diretamente ao princípio da economicidade e à finalidade legal de buscar o melhor resultado para a Administração Pública com o menor ônus, em estrita observância ao disposto no Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em observância ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a definição do valor estimado desta contratação foi balizada por prévia pesquisa de mercado, visando assegurar a compatibilidade com os preços praticados na Administração Pública e na iniciativa privada.

Para a presente dispensa de licitação, foram obtidas 04 (quatro) cotações junto a fornecedores distintos. Após análise criteriosa das propostas frente às especificações do Termo de Referência, verificou-se que a empresa **GEORGEO ALMEIDA ME** apresentou o menor preço global, atendendo plenamente a todos os requisitos técnicos exigidos.

A escolha da referida proposta justifica-se pelos seguintes pontos:

- **Vantajosidade:** O valor ofertado representa a opção mais econômica entre as cotações válidas colhidas.
- **Compatibilidade de Mercado:** O preço proposto encontra-se alinhado à média de mercado, não restando configurado sobrepreço ou preço manifestamente inexequível.
- **Legalidade:** A instrução processual cumpre o rito do Art. 72, inciso II e III, da Lei nº 14.133/2021, que exige a justificativa de preços e a fundamentação da escolha do contratado.

Portanto, a contratação direta mostra-se regular e oportuna, garantindo a eficiência administrativa e a proteção ao erário, sem qualquer afronta à legislação de regência.

VI – DA CONTRATADA

GEORGEO ALMEIDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.195.807/0001-39, estabelecida no endereço Rua Duque de Caxias, nº 844, centro, Joaçaba/SC.

VII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

> *Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*
> *I - jurídica;*
> *II - técnica;*
> *III - fiscal, social e trabalhista;*
> *IV - econômico-financeira.*
>
> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *[...]*
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, estando assim, apta a realização da prestação do serviço.

VIII - CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de contrato administrativo a ser regido pelo art. 111 da Lei 14.133/2021.

IX – CONCLUSÃO

Em razão da justificativa apresentada nos autos, verifica-se que se comprovou todos os requisitos, a começar pelo enquadramento legal, compatibilidade de preços, bem como o atendimento a habilitação.

Com relação aos preços constatou-se estarem compatíveis com a realidade do mercado em se tratando da prestação do serviço, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames dos certames licitatórios.

Desta forma o Agente de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação da empresa **GEORGEO ALMEIDA ME**, podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a Autorização para contratação, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento dos produtos em questão, é decisão discricionária da autoridade

competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Ipuaçu/SC, 30 de março de 2026

Lariane Dal Piva da Silva
Agente de Contratação